PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 434 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

"Dispões sobre: Concessão de Subvenção Mensal para As Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Aricanduva e dá outras Providências ."

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante convênio a ser firmado, conceder Subvenção Mensal a todas as Associações de Pequenos Produtores Rurais existentes no Município de Aricanduva.

Parágrafo único: Á Subvenção de que trata o "caput" deste artigo será no valor de R$60,00 (sessenta reais) e se destinará á cobertura de despesas imediatas objeto das atividades das Associações respectivas, inclusive com os gastos de viagens e alimentação de membros da Diretoria quando representando a Associação se deslocarem até a sede e outros locais do Município.

Art. 2º - Somente terá direito ao recebimento da Subvenção, a Associação que estiver legalmente constituída e com toda a documentação atualizada, possuir declaração de Utilidade Pública Municipal e estar em plena atividade.

Art. 3º - O recebimento da Subvenção do mês seguinte dependerá da prestação de contas do mês anterior, que poderá ser feita através de ofício especificando o que foi feito com os recursos recebidos, acompanhado das notas fiscais comprobatórias.

Art. 4º - O valor da subvenção de que trata esta Lei poderá ser reajustada a qualquer tempo através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento anual, ficando se necessário autorizado a abertura de crédito especial suplementar.

Art. 6º - Esta Lei ente em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inteiro teor da Lei nº 422 de 31/12/2011.

Aricanduva, 03 de Abril de 2012.

Orlando Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal